

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Concurso Público com publicidade no Diário da República n.º [●] Aquisição de serviços de locação operacional de duas viaturas ligeiras e serviços conexos para a Ordem dos Farmacêuticos

I. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Ordem dos Farmacêuticos, com sede na Rua da Sociedade Farmacêutica n.º 18, 1169-075, Lisboa, e com o número de telefone 213 191 370 e endereço eletrónico: direcao.nacional@ordemfarmaceuticos.pt.

II. OBJETO DO CONTRATO

1. O presente procedimento de Concurso Público destina-se à aquisição de serviços de locação operacional de duas viaturas e serviços conexos para a Ordem dos Farmacêuticos, de acordo com as obrigações e especificações técnicas previstas no caderno de encargos.
2. O objeto do contrato encontra-se definido no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com o Código CPV - PA01-7 Locação, nos termos do Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007.
3. Em tudo o que nele não estiver previsto, o presente procedimento é regulado pelo disposto no CCP.

III. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi efetuada através de decisão do Bastonário da Ordem dos Farmacêuticos, datada de 2 de agosto de 2022, órgão competente para a decisão de contratar e para a autorização da despesa.

IV. PREÇO BASE

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o montante máximo que a Ordem dos Farmacêuticos se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é fixado em EUR 61.560,00 (sessenta e um mil, quinhentos e sessenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, resultante de:
 - a. Preço base global da viatura A: EUR 27.540,00 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta euros), que correspondente ao preço base de renda mensal de EUR 765,00 (setecentos e sessenta e cinco euros);
 - b. Preço base global da viatura B: EUR 34.020,00 (trinta e quatro mil e vinte euros), que correspondente ao preço base de renda mensal de EUR 945,00 (novecentos e quarenta e cinco euros).
2. O preço dos serviços a prestar é o que resultar dos serviços que forem solicitados pela Ordem dos Farmacêuticos e prestados pelo adjudicatário.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, sem limitar, seguros de responsabilidade civil e imposto único de circulação.
4. O valor fixado como preço base fundamenta-se numa consulta preliminar ao mercado e corresponde ao valor aprovado para esta prestação de serviços.

V. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

VI. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. A proposta deve ser apresentada até às **23h59m do 25.º dia**, a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.
2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham, de acordo o n.º 1 do artigo 62.º do CCP, deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo o interessado cumprir o disposto no programa do procedimento.
3. A entrega das propostas do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov (www.acingov.pt).
4. A proposta e respetivos documentos submetidos na plataforma eletrónica devem ser individualmente assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta.
5. A receção da proposta é registada com referência à respetiva data e hora.

VII. ELEMENTOS QUE A PROPOSTA DEVE CONTER

1. Sob pena de exclusão, a proposta deve ser constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada nos moldes do Anexo I do CCP (declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP);
 - b) Documento que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, concretamente, documento do qual conste discriminação do valor global do contrato, bem como dos valores parciais relativos a cada serviço do contrato, designadamente:
 - i. Custo de locação/mês;
 - ii. Custo de exploração/mês;
 - iii. Custos de gestão.
 - c) Documentos que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, especificamente:
 - i. Documento do qual conste identificação das viaturas propostas, bem como descrição das suas características técnicas das viaturas contratadas;
 - ii. Documento do qual conste identificação da cobertura de seguros contratados;

- iii. Documento do qual conste as condições dos serviços de manutenção das viaturas contratadas, incluindo a mudança de pneus e a garantia de viatura de substituição.
- 2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 3. Os preços constantes das propostas são indicados em algarismos até às duas casas decimais e não incluem o IVA.
- 4. A proposta deve ser datada e assinada pelo concorrente.
- 5. De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º do CCP, integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
- 6. O prazo da obrigação de manutenção da proposta é de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma.

VIII. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

- 1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos e termos ou condições, sendo excluída:
 - a) Qualquer proposta cuja análise revele alguma das causas de exclusão expressamente previstas no programa do procedimento, designadamente a não apresentação de qualquer um dos documentos solicitados no ponto VII;
 - b) Qualquer proposta cuja análise revele alguma das causas de exclusão previstas no n.º 2 do artigo 146.º e, por remissão daquele, no n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP.

IX. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

- 1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o concorrente pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov (www.acingov.pt).
- 2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
- 3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por ele

apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 4, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados devem ser disponibilizados a todos os concorrentes pela entidade adjudicante. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

IX. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado pelo preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Se ocorrer um empate, será adjudicada à proposta que apresente o preço base global mais baixo referente à viatura B.
3. Se, ainda assim, ocorrer empate será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata assinada por todos os presentes.
4. No seguimento do descrito no número anterior, o júri convoca os concorrentes com dois dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

X. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

A entidade adjudicante reserva-se o direito de proferir uma decisão de não adjudicação quando verificadas as condições previstas no artigo 79.º do CCP.

XI. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da notificação de adjudicação, através da plataforma de contratação pública acinGov (www.acingov.pt), os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
 - b) O adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de não se encontrar na situação prevista nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:
 - i. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, bem como da

respetiva entidade adjudicatária, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas *b)* e *h)* do artigo 55.º do CCP;

ii. Certidão comprovativa de que tem a situação regularizada relativamente a contribuições à segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea *d)* do artigo 55.º do CCP;

iii. Certidão comprovativa de que tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea *e)* do artigo 55.º do CCP.

2. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, a entidade adjudicante concede ao adjudicatário um prazo de dois dias úteis para sanar essas irregularidades.

3. A não apresentação dos documentos de habilitação faz caducar a adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP.

XI. CAUÇÃO

É dispensada a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 88.º do CCP.

XII. CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.

XIII. NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas no âmbito do presente procedimento não serão objeto de negociação.

XIV. PUBLICITAÇÃO

O procedimento de concurso público está sujeito a publicação no Diário da República, em conformidade com o disposto no artigo 130.º do CCP.

XV. CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

As condições gerais, que o adjudicatário deverá ter em conta na apresentação da sua proposta, são as constantes do caderno de encargos anexo ao presente programa do procedimento e que dele faz parte integrante.

XVI. NOVO CONTRATO

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, a entidade adjudicante pode vir a adotar um procedimento de ajuste direto para celebração de um novo contrato, verificadas as condições referidas naquela disposição legal.

XVII. FORO COMPETENTE

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente procedimento ou contrato a celebrar entre as partes, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Em anexo ao presente programa do procedimento, encontra-se o caderno de encargos.

Com os melhores cumprimentos,

O Bastonário,

Professor Doutor Helder Mota Filipe